

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 453/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para manutenção do funcionamento do Consultório na Rua. O Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei (Art. 1º); os encargos que a PMS vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas recebidas do Ministério da Saúde por meio do FMS (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Convênio: DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção de um

Consultório na Rua, vinculado a uma Unidade de Saúde da Família, com vistas a atender à população em situação vulnerável; os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio. DAS OBRIGAÇÕES DA PMS: Repassar mensalmente, recursos financeiros no valor de R\$ 18.000,00, totalizando R\$ 216.000,00 para manutenção por 12 meses; disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde; disponibilizar veículos para a operacionalização dos atendimentos; fiscalizar a execução do objeto ora conveniado, e manter supervisão para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso de materiais de consumo utilizados; zelar pela boa qualidade do serviço. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: Manter equipe multidisciplinar, constituída por: 03 profissionais de nível superior; 03 profissionais de nível médio; 01 médico; a equipe deverá cumprir carga horária semanal mínima de 30 horas; a Conveniada é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe técnica; a equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários nas áreas selecionadas; a Conveniada é responsável por todas as ações; a Conveniada deverá manter as informações da composição da equipe atualizadas no CNES; é vedada a cobrança pelos serviços ou por qualquer material distribuídos à população; sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela PMS; a Conveniada é responsável por zelar pelo veículo disponibilizado pela PMS; a Conveniada não poderá utilizar o veículo para atividades que não estejam relacionadas ao atendimento no Consultório na Rua; a Conveniada deverá seguir as normas e procedimentos da PMS; qualquer alteração deverá ter prévia autorização da PMS; é de responsabilidade exclusiva e integral da Conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito; justificar a PMS quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional; esclarecer a população atendida sobre seus direitos; respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo no caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal; garantir a confidencialidade dos dados; notificar a PMS eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria; a Conveniada se

obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial; se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA: É responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados; a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio; a responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços. DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Para recebimento do recurso a Conveniada deverá enviar os seguintes documentos: plano de trabalho; listagem de profissionais; ofício solicitando o pagamento; balanço do ano anterior; CND da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Município; certificado de regularidade junto ao FGTS; mensalmente deverá apresentar contas contendo: ofício solicitando o pagamento; indicadores para alimentação do formulário do SIAPES; resumo das atividades desenvolvidas durante o mês; relação de gastos; cópia de documentos de despesas; relação com nome e função de todos os profissionais, valor e forma de remuneração; cópia da folha de pagamento; cópia da guia de recolhimentos de impostos quitados; cópia do extrato do demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira; balancete mensal; conciliação bancária; CND da Previdência Social e Cópia do Certificado de regularidade junto ao FGTS; as Secretarias de Saúde e da Juventude emitirão parecer técnico, mediante visita de monitoramento; o não cumprimento de qualquer cláusula deste convênio acarretará o não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela Conveniada. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A Conveniada facilitará a PMS o acompanhamento e a fiscalização; a execução do presente Convênio será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, com o auxílio da Secretaria da Juventude; poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada; a fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços conveniados, não eximirá a Conveniada de sua responsabilidade perante a PMS. DA RESCISÃO: A rescisão obedecerá às disposições legais; a Conveniada reconhece os direitos da PMS, em caso de rescisão administrativa conforme constante em Lei; em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 dias para que a mesma

ocorra; poderá a Conveniada, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pela PMS; caberá a Conveniada notificar a PMS, formalizando a rescisão e motivando-a; em caso de rescisão do presente convênio por parte da PMS não caberá a Conveniada qualquer indenização, salvo hipótese prevista em Lei. DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidade, ou de rescisão pela PMS, cabe recurso no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato; da decisão da PMS que rescindir o presente Convênio cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação do ato; sobre o pedido de reconsideração, a PMS deverá manifestar-se no prazo de 10 dias. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo do presente Convênio será por 12 meses, tendo por termo inicial a data do início das atividades, podendo ser prorrogado a critério das partes; em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PMS. DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo. PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no Jornal do Município. DO FORO: As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

Destaca-se que em conformidade com o parágrafo único do art. 1º desta PL, fica fazendo parte integrante da Lei, o incluso Termo de Convênio.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 27 de dezembro de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica